

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 042, de 24 de julho de 2019

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas em razão das chuvas ocorridas em 23 e 24 de julho do ano de 2019 em razão de "Chuvas Intensas" – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012-1.3.2.1.4

O Senhor Mario Ricardo Santos de Lima, Prefeito do Município de Igarassu, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

 I – As fortes chuvas ocorridas no município no dia 24 de julho de 2019, que, consoante dados da Agencia Pernambucana de Águas e Climas – APAC superaram 141,9 mm;

II- A existência, em decorrência das mencionadas chuvas, de duzentas e setenta e duas pessoas desalojadas; de trinta deslizamentos de barreiras; seis casas completamente destruídas; o completo alagamento de comunidades locais (Loteamento Agamenon Magalhães, Nossa Sra. Da Conceição, Cortegada, Tabatinga, Santarém, Manancial, Pitanga e Dom Helder Câmara, Monjope, Taepe) que estão com a trafegabilidade inviabilizada pela quantidade de águas, promovendo o completo isolamento dos que ali habitam;

III – O parecer do COPEDECIG – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e



codificado como Chuvas Intensas - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012- 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COPEDECIG – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COPEDECIG – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de julho de 2019.

Mario Ricardo Santos de Lima Prefeito